

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nro 113/95 - DE 17 DE ABRIL DE 1.995

"AUTORIZA TOMAR EMPRÉSTIMO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a contrair, junto a Entidades Financeiras, operação de crédito na forma de empréstimo por antecipação da Receita até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2º - Como garantia da operação de crédito autorizado pelo artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM e/ou o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

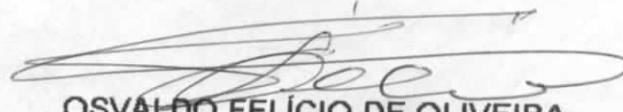
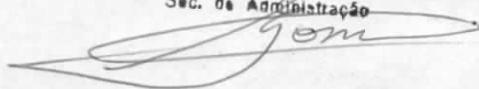
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 17 de abril de 1.995.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 17, 04, 95

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal